

*“Concede Aposentadoria por Idade ao servidor **JOSÉ CLAUDIONOR MARTINS**, e dá outras providencias”.*

**O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF/88, e da Lei 1.570/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica aposentado por Tempo de Contribuição e Idade com proventos na integralidade da média, o servidor **JOSÉ CLAUDIONOR MARTINS** CPF: 926.448.728-04, servidor efetivo desta municipalidade, ocupante do cargo de PROFESSOR, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

Média Arit. Simples (80% maiores salarios de contribuição)	R\$	6.892,64
Última remuneração	R\$	12.733,93
Tempo de Contribuição	35,00 35	1,00
Valor proventos de aposentadoria conforme EC nº 41/03		6.892,64
Complementação Salarial	R\$	-
<b>Valor Total dos proventos de aposentadoria conforme EC nº 41/03</b>	<b>R\$</b>	<b>6.892,64</b>

**Art. 2º** – A aposentadoria enquadra-se nos termos do art. 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal e com reajuste de acordo com o § 8º do art. 40 da CF/88.

**Art. 3º** – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas – conforme a Lei Municipal nº 1.570, de 27 de janeiro de 2009 e suas respectivas alterações.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a data do dia 01º/09/2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**EDÉSIO JUNQUEIRA DE MORAIS**  
Gestor do CALDAS PREV  
Decreto nº. 898/2022